



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



REUNIÃO DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

ATA Nº. 20/2015

Ao 1º (primeiro) dia de setembro de 2015, reuniu-se a Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração (CSJRI), com as presenças do Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES, Presidente, Membro Titular; do Sr. FÁBIO AUGUSTO DA SILVA REZENDE, Membro Titular; do Sr. JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO, Membro Titular; da Srª. LÍGIA ROMINA SOUZA LIMA, Membro Titular; e do Sr. JOSÉ LUCAS SOUZA SUARES, Secretário da reunião. **Informes do Presidente:** não houve. **Item 1** Verificado o quórum, o Sr. Presidente deu início à reunião com o julgamento dos seguintes processos:

Item 2 Processo nº 1, tombado sob o nº. 0901120103536, interessado, MARIA LUCIA GOMES D. DE JESUS, relator, Sr. ANTONIO CARLOS, Auto(s) de Infração nº **11931**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 3 Processo nº 2**, tombado sob o nº. 0901120018636, interessado, JEFERSON DE OLIVEIRA SOUZA, relator, Sr. JOSÉ RIBEIRO, Auto(s) de Infração nº **11868**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** Decidiram pela devolução dos autos à 1ª instância, a fim de que a defesa apresentada pelo autuado seja apreciada, com abertura do prazo recursal. **Item 4** **Processo nº 3**, tombado sob o nº. 0901120029697, interessado, DOMERCILIA MARIA DE ARAUJO

LIMA, relator, Sr. JOSÉ RIBEIRO, Auto(s) de Infração nº 15656. **Pedido de vista. Item 5 Processo nº 4**, tombado sob o nº. 0901100007700, interessado, JOSÉ RICARDO FERREIRA BISPO, relator, Sr. JOSÉ RIBEIRO, Auto(s) de Infração nº 1202. **Retirado de pauta. Item 6 Processo nº 5**, tombado sob o nº. 0901130028842, interessado, VALDIVINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, relator, Sr. JOSÉ RIBEIRO, Auto(s) de Infração nº 24735. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 7 Processo nº 6, tombado sob o nº. 0901140097079, interessado, MARTINHO ELIAS DE ARAÚJO NETO, relator, Sr. JOSÉ RIBEIRO, Auto(s) de Infração nº 34444. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 8 Processo nº 7, tombado sob o nº. 0901110028587, interessado, BOA VIAGEM TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 6931. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão do ingresso com uma segunda petição, também considerada como recurso, pois alega nulidades. Sobre isso, versa o art. 2º, II da Resolução AGERBA nº 29/2014, determinando que não se tomará conhecimento do Recurso Voluntário que for interposto pela segunda vez no mesmo processo, exceto se a decisão do primeiro pedido houver versado exclusivamente sobre preliminar.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 9 Processo nº 8, tombado sob o nº. 0901110048200, interessado, LUBRICOM COM. E TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE,

Auto(s) de Infração nº **6943**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 10** **Processo nº 9**, tombado sob o nº. 0901110049100, interessado, LUBRICOM COM. E TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE,

Auto(s) de Infração nº **7686**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 11** **Processo nº 10**, tombado sob o nº. 0901110048197, interessado, LUBRICOM COM. E TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE,

Auto(s) de Infração nº **7690**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 12** **Processo nº 11**, tombado sob o nº. 0901110049002, interessado, LUBRICOM COM. E TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE,

Auto(s) de Infração nº **2813**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 13** **Processo nº 12**, tombado sob o nº. 0901110048162, interessado, LUBRICOM COM. E TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE,

Auto(s) de Infração nº **2817**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 14** **Processo nº 13**, tombado sob o nº. 0901110049088, interessado, LUBRICOM COM. E TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **7688**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 15** **Processo nº 14**, tombado sob o nº. 0901.2014/023312, interessado, LUBRICOM COM. E TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **60577**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 16** **Processo nº 15**, tombado sob o nº. 0901.2015/004695, interessado, LUBRICOM COM. E TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **56963**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 17** **Processo nº 16**, tombado sob o nº. 0901.2015/004574, interessado, LUBRICOM COM. E TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **56801**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 18** **Processo nº 17**, tombado sob o nº. 0901.2015/004679, interessado, LUBRICOM COM. E TRANSP. LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **56955**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros

acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** Do Mérito - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 19** Processo nº 18, tombado sob o nº 0901120064700, interessado, ISMAEL DA SILVA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 15536. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. Do Mérito - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 20** Processo nº 19, tombado sob o nº 0901120095479, interessado, MARQUES DA SILVA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 12881. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** Do Mérito - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 21** Processo nº 20, tombado sob o nº 0901120224139, interessado, JOAO ROQUE DOS SANTOS SILVA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 22384. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão de já ter havido julgamento em segunda instância, quando se esgotou a oportunidade da parte tentar comprovar qualquer tipo de alegação. Todos os atos da administração, dentro do referido processo, foram feitos de forma correta e regular, inclusive os de comunicação. Entende-se, portanto, que a parte estava ciente de seu andamento, não tendo se manifestado no tempo adequado por sua própria vontade.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE **Item 22** Processo nº 21, tombado sob o nº 0901120095525, interessado, EMPRESA DE TRANSP. CIM LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 15543. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** Do Mérito - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. **Item 23** Processo nº 22, tombado sob o nº. 0901120062724, interessado, MARIA DO SOCORRO DA C. PASSOS, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 16172. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. Decidiram pela devolução dos autos à 1ª instância, a fim de que se cumpra a notificação da decisão ao proprietário do veículo, com abertura do prazo recursal. **Item 24** Processo nº 23, tombado sob o nº. 0901110029389, interessado, PAULO CESAR VILAÇA FERREIRA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 8321. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam o relator. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 25** Processo nº 24, tombado sob o nº.

0901120211762, interessado, VILMA LUNA JORDÃO, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 22044. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** Voto pela devolução para o primeiro grau, a fim de notificar a parte quanto à autuação. O julgador José Ribeiro divergiu. Os demais julgadores acompanharam o divergente. **RECURSO PROVIDO POR MAIORIA.** **Auto nulo.** **Item 26** Processo nº 25, tombado sob o nº. 0901120005178, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 12657. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da

mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 27 Processo nº 26, tombado sob o nº.

0901120013570, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **14839**. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 28 Processo nº 27, tombado sob o nº.

0901120012387, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **12187**. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 29 Processo nº 28, tombado sob o nº.

0901120004970, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE,

Auto(s) de Infração nº **14352**. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 30 Processo nº 29, tombado sob o nº.

0901120005186, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE,

Auto(s) de Infração nº **12952**. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 31 Processo nº 30, tombado sob o nº.

0901120005283, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE,

Auto(s) de Infração nº **14273**. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que

não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 32 Processo nº 31, tombado sob o nº.

0901120005240, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 14355. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 33 Processo nº 32, tombado sob o nº.

0901120005275, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 12068. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 34 Processo nº 33, tombado sob o nº.

0901120013448, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 14383. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da

identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 35 Processo nº 34, tombado sob o nº.

0901120012034, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **12081**. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 36 Processo nº 35, tombado sob o nº.

0901120013529, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **12692**. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 37 Processo nº 36, tombado sob o nº. 0901120005267, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 14359. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Item 38 Processo nº 37, tombado sob o nº. 0901120013421, interessado, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 14386. **Da Admissibilidade** Voto pelo não conhecimento em razão da falta da identificação do signatário da peça recursal, de acordo com a Lei nº 12.209/2011, art. 15, II. Importante salientar que, ao verificar este defeito no referido processo, foi dado um prazo, por meio de notificação específica, para que a Recorrente suprisse aquela omissão, conforme o art. 16, III da mencionada Lei, como se pode verificar nos autos, onde a AGERBA dá um prazo de dez dias para a regularização, o que não ocorreu. Por isso, não estão presentes os pressupostos do juízo de admissibilidade estabelecidos pela citada Lei, tornando-se inviável o conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



Item 39 O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos participantes presentes e por mim que secretariei a reunião.

JOSÉ LUCAS SOUZA SUARES
Secretário da Reunião

ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES
Presidente

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA REZENDE
Membro Titular

JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO
Membro Titular

LÍGIA ROMINA SOUZA LIMA
Membro Titular